



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Ementa: Denomina de Professor Antônio Luiz Carraro a praça localizada na Avenida Oswaldo Cruz, no Município de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio da **Mensagem nº 023/2025**, que tem por objetivo denominar de **Praça Professor Antônio Luiz Carraro** a praça localizada na Avenida Oswaldo Cruz, no Município de Barra do Piraí.

Conforme exposto na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo (página 1), a proposição visa prestar homenagem ao **Professor Antônio Luiz Carraro**, educador que dedicou mais de 40 anos ao magistério, tendo atuado em escolas públicas e particulares do município e da região, além de contribuir para a implantação e coordenação do curso de Ciências Biológicas da FERP em Barra do Piraí.

A mensagem também destaca sua atuação na vida pública municipal, tendo exercido mandato de vereador e participado da elaboração da primeira Lei Orgânica do Município, além de sua reconhecida atuação em defesa da educação e da preservação ambiental.

O Projeto de Lei estabelece, em seu art. 1º, a denominação da praça e, em seu art. 2º, a vigência da lei na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A denominação de próprios públicos é matéria inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Da Iniciativa

A proposição foi encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa, uma vez que trata de denominação de bem público municipal.

3. Do Interesse Público

A homenagem proposta reconhece a relevante contribuição do Professor Antônio Luiz Carraro para a educação, a formação de gerações de estudantes e a vida pública do Município, constituindo justa forma de preservação da memória histórica e cultural da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

A denominação de espaços públicos com nomes de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento local constitui prática tradicional e legítima no âmbito da administração pública.

4. Da Técnica Legislativa

O Projeto apresenta redação simples e adequada, contendo ementa clara, dispositivos normativos objetivos e cláusula de vigência.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 023/2025; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o relevante valor histórico e educacional da homenagem proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**